



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.332/91

Autoriza o Executivo Municipal a receber débitos lançados na dívida ativa com os cruzados novos retidos, de conformidade com a medida Provisória nº 297.

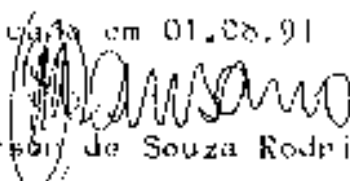
ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.07.91, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a receber para pagamento total ou parcial de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31.12.90, junto a Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou não.
- Art. 2º: Os cruzados novos recebidos na forma desta Lei, poderão ser utilizados pelo Município no pagamento total ou parcial de débitos vencidos até 31.12.90, ao Instituto Nacional de Seguro Social e ao Fundo de Garantia.
- Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 01 de agosto de 1991

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 01.08.91

  
Anderson de Souza Rodrigues Mansano  
Secretário de Administração